



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
“CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE”

LEI N° 480/2000

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

“ Autoriza a desafetação, parcelamento, abertura de matrículas e doação de áreas públicas e dá outras providências.”

Eu, **HELIO FERNANDES DIAS**, Prefeito Municipal de Corguinho Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial o que estabelecem os Arts. 7º, 8º e o item VII do Art. 9º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento e abertura de matrículas, individualizadas por lotes, das seguintes áreas:

1 – Área com 171.169,81 m², tendo como confrontantes: ao Norte, propriedade de Othon Guimarães, ao Sul, Rua Mato Grosso e Propriedade de Paulo Rossini, a Leste, com o Corrego Corguinho e a Oeste com a Av. Paulo Vieira Barbosa, que passará a ser denominada “Vila Valéria”. (Anexo A)

2 – Área com 25.435,34 m², tendo como confrontantes: ao Norte, propriedade de Ernilda de Castro Rondon, ao Sul, com a Rua Floriano Peixoto, a Leste, com Av. Afonso Pena e a Oeste com a propriedade de Silvino Antonio Martins Junior, que passará a ser denominada “Vila Veridiana”. (Anexo B)

3 – Área com 10.000,00 m², matrícula nº 11.200 do 1º Ofício de Registro de Ímoveis da Comarca de Bandeirantes-MS, situada a Rua Osvaldo Aranha, que passará a ser denominada “Vila Olaria”. (Anexo C)

4 – Área com 60.000,00 m², tendo como confrontantes: ao Norte, Sucli Antunes da Silva, ao Sul, com Othon Guimarães, a Leste, Corrego Corguinho e a Oeste com a Rodovia MS 080. (Anexo F)

5 – Lote nº 04 da Quadra 16, com área de 1000m², confrontando ao Norte, com o lote nº 03, ao Sul, com o lote nº 05, a Leste, com a Av. Paulo Vieira Barbosa e a Oeste com o lote nº 09. (Anexo D)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"CORGUINHO – RECANTO DE NATUREZA E HOSPITALIDADE"

6 – Área com 4.093,50m², constituída pelos lotes nº 03, 04, 05, 09 e 10 da Quadra nº 21, confrontando ao Norte, com os lotes nº 02 e 08, ao Sul, com a Rua Duque de Caxias, a Leste, com a Rua Rui Barbosa e a Oeste com a Av. Paulo Vieira Barbosa . (Anexo E)

Art 2º – As Plantas e memoriais descritivos das áreas de que trata o Art. 1º, com seus desmembramentos, fazem parte desta Lei como anexos.

Art 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação e Lavratura das Escrituras Definitivas dos lotes urbanos e chacaras das áreas citadas no Art. 1º desta Lei e dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra 08-B, lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 08-A e lotes nº 01, 02, e 03 da Quadra 07-A, do Loteamento Vila Freitas II.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário



Helio Fernandes Dias
Prefeito Municipal